



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 770 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI 441 de 02 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O INC. VII do Art. 4º da Lei 441 de 02 de março de 2011 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - ...

**INC. VII**– A cada 06 (seis) meses será realizada nova avaliação das obrigações no contrato de concessão, por uma comissão a ser nomeada por decreto pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por um representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, um representante da Fiscalização Municipal e um representante da Câmara Municipal de Canas, que elaborarão um laudo a fim de revalidar o contrato de concessão.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 05 de Setembro de 2024.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal